



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2189/1995

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDER VALE TRANSPORTE.**

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde, autorizada a conceder vale transporte aos estagiários, desde que não estejam cumprindo estágio obrigatório, aos Agentes Comunitários de Saúde e a servidores de outros Órgãos, que com o processo de municipalização estejam prestando serviço na área de saúde ao Município.

Art. 2º - Na ocasião do fornecimento dos Vales Transporte, os servidores devem comprovar a necessidade de transporte coletivo para o deslocamento até: o local de trabalho e, os servidores municipalizados terão que apresentar o olerite, pois de acordo com a Lei, o número de Vale Transporte a serem fornecidos, correspondem ao que ultrapassar a 6% de sua remuneração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 23 de maio de 1995.